CONTRATO N° 005/2023.

Contrato de Locação de Serviços Técnicos Especializados, que entre si fazem de um lado, o Município de Campo Alegre do Fidalgo, e do outro **EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA EIRELLI-ME**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO -PI**, com sede na Rua Joaquim Balbino, SN – Centro; CEP: 64767-000, Campo Alegre Do Fidalgo – PI, inscrita no CNPJ sob n.° 01.612.564/0001-48, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **ISRAEL ODILIO MATA**, brasileiro, casado, comerciante, residente na neste Município, portador do RG n.° 287864 SSP-PI e CPF n.° 156.526.103-87, no final subscrito, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado **EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA EIRELLI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicilio á Rua Mato Grosso, n.° 74S, Bairro Ilhotas, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CNPJ n° 21.850.903/0001-31, doravante denominado de **CONTRATADA**, em razão do Parecer de Inexigibilidade de Licitação N.° 001/2023, formatado pelo(a) servidor(a) responsável por licitações, que foi devidamente ratificado pelo Prefeito, e conforme determinações contidas na Lei N.° 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de locação de serviços técnicos especializados, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto deste contrato, a Prestação de serviços de Assessoria e de Consultoria técnica especializada no ramo da Engenharia Civil, para acompanhamento, monitoramento e cadastro de propostas com vista a captação de recursos junto aos sistemas de convênios do governo federal e estadual, bem como orientação técnica na gestão e instrução de prestações de contas dos convênios, contrato de repasse termos de cooperação advindos para o Município de Campo Alegre do Fidalgo.

1.1 - O presente contrato tem sua celebração dispensada da realização de certame licitatório, em face do Parecer de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023 formulado pelo(a) Presidente da CPL, que se acha devidamente ratificado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja cópia faz parte integrante deste contrato, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela Locação a que se refere a cláusula primeira, a Prefeitura, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R$ 47.020,72 (Quarenta e sete mil vinte reais setenta e sete centavos).**

2.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, previstos orçamentariamente no Elemento de Despesa N.º **3.3.90.39,** Programa Atividade N.º **04.122.0027.2.010,** mediante apresentação da respectiva fatura ou recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA - o Prazo de vigência do presente Contrato é até 09/01/2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando a CONTRATANTE sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;
b - suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
c - eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
d - suspensão do pagamento;
e - rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a - infringência de qualquer obrigação ajustada;

b - se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

c - paralisar a locação contratada sem motivo justificado, a critério da CONTRATANTE;

d - não executar a locação de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-la em desacordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da cidade de São João do Piauí, Estado de Piauí, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que se configure.

E por estarem, assim justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03(três) vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Campo Alegre do Fidalgo (PI), 09 de Janeiro de 2023.

Israel Odilio da Mata
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA-ME
CNPJ: 21.850.903/0001-31
CONTRATADA

TESTEMUNHA:_____ **CPF:**_____

TESTEMUNHA: _____ **CPF:**_____